MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS **REITORIA** 

#### PORTARIA NORMATIVA 26/2020 - REITORIA/IFG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeada pela Portaria nº 467, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/2/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

- I Estabelecer os procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
  - II Esta Portaria Normativa entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente) ADRIANA DOS REIS FERREIRA Reitora Substituta

PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se a qualquer ato inferior a decreto com conteúdo normativo editado pelo IFG.

Art. 2º Compete à Reitoria, às pró-reitorias e seus órgãos vinculados e ao Conselho Superior, observado o disposto nesta Portaria Normativa:

- I propor a revisão, a consolidação e a revogação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja assinatura seja de competência do Reitor; e
- II revisar, consolidar e revogar os atos normativos cuja assinatura seja de sua competência.

### CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES ADMITIDAS DE ATOS NORMATIVOS

- Art. 3º Salvo por força de exigência legal, os atos normativos no âmbito do IFG serão editados sob a forma de:
- I portarias atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
- II resoluções atos normativos editados por colegiados; ou
- III instruções normativas atos normativos que, sem inovar, orientam a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
- § 1º As portarias poderão tratar de matéria com conteúdo normativo ou de pessoal.
- § 2º As portarias com conteúdo normativo são os atos que estabelecem normas e procedimentos, e as portarias de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.
- § 3º Não serão mais emitidos atos intitulados "Portaria Normativa" no âmbito do IFG.

### CAPÍTULO III DA NUMERAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 4º As portarias com conteúdo normativo, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso quando da entrada em vigor desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. As portarias de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano, e não conterão ementa.

### CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO ATO

- Art. 5º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:
- I de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA PARA REVISAR E CONSOLIDAR

- Art. 6º Cabe às instâncias referidas no art. 2º desta Portaria Normativa competência para revisar e consolidar os atos normativos sobre a matéria de fundo de sua responsabilidade.
- Art. 7º O Grupo de Trabalho GT designado originalmente por meio da Portaria 1627/2020 REITORIA/IFG, de 22 de outubro de 2020, alterada pela Portaria 1740/2020 REITORIA/IFG, de 13 de novembro de 2020, retificada pela Portaria 2049/2020 REITORIA/IFG, de 29 de dezembro de 2020, é responsável pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de revisão e consolidação de atos normativos institucionais inferiores a decreto.
- Art. 8º O GT constitui-se de ao menos um representante de cada uma das seguintes instâncias do IFG: Conselho Superior, Diretoria Executiva, Gabinete da Reitoria, Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 1º Cabe ao titular de cada instância referida no caput designar um representante <del>servidor</del> para compor o GT e auxiliá-lo durante o processo de revisão e consolidação dos atos normativos.
- § 2º A organização e o funcionamento do processo de revisão e consolidação dos atos normativos ficarão a cargo do representante e do titular de cada instância, que poderão criar subgrupos para executar os trabalhos.
- § 3º Os trabalhos do GT deverão se pautar pelas disposições desta Portaria Normativa e do Decreto nº 10.139/2019.
- Art. 9º O monitoramento e as orientações sobre os procedimentos dos trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto serão realizados pelos membros do Grupo de Trabalho.
- Parágrafo único. As orientações de que trata o caput não se configuram como avaliação de pertinência ou de mérito dos atos normativos revisados, o que é de responsabilidade de cada instância e do setor a ela vinculado.
- Art. 10. O GT deverá estabelecer cronograma com a definição dos prazos para o cumprimento de todas as etapas e fases do processo de revisão e consolidação de atos normativos em conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139/2019.
- Art. 11. Os documentos que resultarem das etapas e fases do processo, bem como o cronograma com a definição dos prazos deverão ser divulgados pela coordenação do GT no site oficial do IFG.

CAPÍTULO VI DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

- Art. 12. O processo de revisão e consolidação será realizado em três fases:
- I triagem;
- II exame; e
- III consolidação ou revogação.

### Seção I Da Triagem

- Art. 13. A triagem consiste no levantamento de todos os atos normativos para fins de revisão e consolidação ou revogação.
- § 1º Na fase de triagem, os atos normativos do IFG foram mapeados e relacionados na Portaria 1524/2020 REITORIA/IFG, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2020, Seção 1, página 59, e na Portaria 1817/2020 REITORIA/IFG, de 27 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2020, Seção 1, página 60.
- § 2º A qualquer tempo, durante o processo de revisão e consolidação de atos normativos, poderá ser expedida nova portaria que apresente atos normativos que não tenham sido contemplados anteriormente.

### Seção II Do Exame

Art. 14. Para a fase de exame, cada instância com competência sobre a matéria de fundo do ato normativo fará a análise dos documentos mapeados na fase da triagem.

Parágrafo único. Caberá à cada instância:

- I verificar a vigência de cada ato e, caso tenha sido revogado expressamente, identificar o ato que o revogou;
- II identificar a necessidade de revogação de atos:
- a) já revogados tacitamente;
- b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- c) vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
- III se vigentes, identificar a necessidade de revisão e consolidação dos atos para atender ao disposto no art. 19 desta Portaria Normativa;
- IV identificar atos com valor normativo idêntico ou com assuntos similares e que precisam ser, portanto, consolidados; e
- V identificar os atos que estão vigentes e não precisam de revisão e consolidação.
- Art. 15. Os membros do GT deverão enviar à coordenação, por meio de processo no Sistema Unificado de Administração Pública SUAP, relatório, assinado pelo titular da instância, informando o resultado do exame dos atos normativos que deverão ser:
- I revogados, conforme estabelecido no inciso II do art. 14 desta Portaria Normativa;
- II revisados e consolidados com revogação expressa dos atos anteriores; e
- III mantidos, por estarem vigentes e não necessitarem de revisão e consolidação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá ser enviado também em formato editável para o e-mail coordenacao.decreto10139@ifg.edu.br e apresentar a seguinte descrição de cada ato normativo: epígrafe (tipo, numeração, data de expedição por extenso), ementa, link para acesso e procedimento a ser realizado (revogação, revisão e consolidação, manutenção) com justificativa.

- Art. 16. A coordenação do GT deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria, por meio de abertura de processo no SUAP, a solicitação de expedição de portaria com a relação de atos normativos que devem ser revogados.
- § 1º A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada também em formato editável para o e-mail documentos.gabinete@ifg.edu.br, apresentando os atos normativos agrupados por instância e trazendo a seguinte descrição de cada ato: epígrafe (tipo de documento, numeração e data de expedição por extenso), ementa, link para acesso e justificativa de revogação.
- § 2º A revogação de atos normativos de que trata o inciso II do art. 14 é obrigatória e poderá ser formalizada em ato único.
- § 3º A qualquer tempo, durante o processo de revisão e consolidação de atos normativos, poderá ser expedida nova portaria que apresente atos normativos que não tenham sido contemplados anteriormente.
- § 4º O Gabinete da Reitoria deverá publicar no site oficial do IFG e no Diário Oficial da União a portaria de revogação de atos normativos.

# Seção IV Da Revisão e da Consolidação dos Atos

#### Art. 17. A consolidação consistirá:

- I na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em ato legal único, com a revogação expressa dos atos anteriores; ou
- II na edição dos atos normativos vigentes que foram originalmente expedidos como portarias normativas, ofícios, avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação ou como qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo, de forma a adequá-los como portaria, resolução ou instrução normativa.

Parágrafo único. A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

- Art. 18. A consolidação deverá incluir também a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:
- I introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V eliminação de ambiguidades;
- VI homogeneização terminológica do texto; e
- VII supressão dos dispositivos de que trata o inciso II do art. 14.
- Art. 19. As instâncias e os setores a elas vinculados serão responsáveis por elaborar as propostas de revisão e consolidação cuja necessidade tenha sido identificada na fase do exame.

### CAPÍTULO VII DOS ATOS NORMATIVOS REVISADOS E CONSOLIDADOS

### Seção I Das Instruções Normativas

Art. 20. As instâncias e os setores a elas vinculados serão responsáveis por executar a revisão e a consolidação de seus atos normativos de forma a adequá-los para que sejam expedidos como instrução normativa e atendam ao disposto no Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. As instruções normativas deverão ser assinadas pelos titulares das instâncias.

### Seção II Das portarias e das resoluções

- Art. 21. No caso de portarias ou de resoluções, as propostas de revisão e consolidação deverão ser enviadas à Coordenação do GT, por meio de processo no SUAP, pelos representantes das instâncias dentro do prazo estabelecido pelo cronograma.
- § 1º Para a finalidade de que trata o caput, o representante de cada uma das instâncias deverá encaminhar o processo com:
- I a proposta de ato normativo em conformidade com o disposto no nos arts. 17 e 18 desta Portaria Normativa;
- II a cópia dos atos normativos a serem revogados; e
- III um relatório que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a revisão e a consolidação do ato normativo, e demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.
- § 2º O texto proposto deverá ser encaminhado também em formato editável para o e-mail: coordenacao.decreto10139@ifg.edu.br.
- § 3º No caso de portaria, a coordenação do GT encaminhará o processo ao Gabinete do Reitor, via SUAP, e o texto proposto para expedição de portaria, em formato editável, para o e-mail documentos.gabinete@ifg.edu.br.
- § 4º No caso de resolução, a coordenação do GT encaminhará o processo à Secretaria do Consup, via SUAP, e o texto proposto para expedição de resolução, em formato editável, para o e-mail <u>consup.secretaria@ifg.edu.br</u>.

# CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS NA INTERNET

Art. 22. Caberá a cada instância o atendimento do disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. Os setores mencionados no caput deste artigo terão até 1º de dezembro de 2021 para se adequar ao disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139/2019.

Art. 23. Em conformidade com o § 4º do art. 16 do Decreto nº 10.139/2019, o Reitor do IFG poderá expedir portaria sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para divulgação dos atos normativos na internet.

## CAPÍTULO IX DO REQUERIMENTO DE REVISÃO E DE CONSOLIDAÇÃO

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá requerer a:
- I divulgação de atos normativos no site do IFG;
- II inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e
- III adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas no Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput será realizado, preferencialmente, por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – e-Ouv.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 25. A partir da entrada em vigor desta Portaria Normativa, os atos normativos no âmbito do IFG deverão seguir os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no art. 3º-B do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
- Art. 26. A partir da entrada em vigor desta Portaria Normativa, todos os atos normativos expedidos no âmbito do IFG deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A publicação no Diário Oficial da União deverá ficar a cargo de cada instância disposta no art. 8º

desta Portaria Normativa e não dispensa a sua divulgação no site oficial do IFG.

- Art. 27. Os titulares das instâncias representadas no GT deverão dar ciência em todos os documentos e relatórios relacionados ao processo de revisão e consolidação de atos normativos por elas expedidos e deverão acompanhar todos os trabalhos realizados, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos.
- Art. 28. Eventuais alterações em relação aos procedimentos ou solicitações de informações adicionais poderão ser realizadas pela coordenação do GT responsável pelo monitoramento dos trabalhos.
- Art. 29. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa entram em vigor em 4 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
ADRIANA DOS REIS FERREIRA
Reitora Substituta

Documento assinado eletronicamente por:

Adriana dos Reis Ferreira, REITOR - SUB-CHEFIA - REITORIA, em 30/12/2020 18:38:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 119129 Código de Autenticação: cbac5ed1b6



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012 (62) 3612-2203 (ramal: 2203)